

Reforma Tributária PLP 68, de 2024

Bruno Toledo Checchia

Audiência Pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
(CCJ). Senado Federal

12/11/2024

Dados relevantes sobre os planos de saúde



51,4 milhões de beneficiários
na assistência médico-hospitalar

34,1 milhões de beneficiários
na assistência exclusivamente odontológica

1,93 bilhão de procedimentos de saúde em 2023,
entre consultas, exames, internações, terapias e cirurgias

Importância

- Os planos de saúde são parte **essencial** do sistema de saúde brasileiro, garantindo o acesso à saúde para 25% da população.

Planos de saúde

Avanços

- Alíquota uniforme em território nacional e reduzida em 60%.
- Creditamento para os adquirentes de planos de saúde empregadores, quando decorrentes de convenção coletiva.
- Dedução dos custos assistenciais da base de cálculo, mesmo na forma de reembolso.
- Dedução das despesas de intermediação.

Creditamento a contratantes

- O creditamento para empresas que oferecem planos de saúde aos seus colaboradores é um incentivo para ampliar o número de beneficiários.
- É importante reconhecer que existem outros tipos de vinculações que obrigam a pessoa jurídica a oferecer o plano de saúde a seus colaboradores.
- Proposta:

“Art. 39.

.....

§ 2º Não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal para fins do disposto no caput aqueles utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte, inclusive:

.....

IV – serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e decorrerem de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou de quaisquer outras circunstâncias que vinculem o empregador, cuja contraprestação será calculada de acordo com os respectivos regimes específicos.

.....”

- *Emenda nº 579, Sen. Eduardo Gomes*

Base de cálculo e receitas financeiras

- O texto do PLP já contempla a tributação das receitas financeiras dos ativos garantidores apenas das reservas técnicas **efetivamente liquidadas**.
- Faz-se necessário aprimorar a redação para restar claro que a tributação somente se aplica caso a receita tenha origem em recursos oriundos de prêmios/contraprestações.

“Art. 229.

§ 5º

I – a liquidação ou resgate do ativo garantidor; e

II – a redução das provisões técnicas lastreadas pelos ativos garantidores, independentemente do tipo ou natureza do sinistro.

§ 7º Somente integrarão a base de cálculo do IBS e da CBS as receitas financeiras previstas na alínea “b” do inciso I do caput, que tenham origem na alocação de recursos oriundos do recebimento de prêmios e contraprestações

▪ *Emendas nº 998 – Sen. André Amaral e 580/584 – Sen. Eduardo Gomes*
pagos pelos contratantes dos planos de assistência à saúde.”

Obrigações acessórias

- Evitar que novas obrigações causem onerosidade e complexidade operacional.
- Regularmente informações sobre a operação são enviados à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme disposto em diversos regulamentos

“Art. 232. As entidades de que trata este Capítulo deverão apresentar obrigação acessória, na forma do regulamento, contendo, no mínimo, informações sobre a identidade das pessoas físicas que forem as beneficiárias titulares dos planos de assistência à saúde e os valores dos prêmios e contraprestações devidas por cada uma.”

- *Emenda nº 575 – Sem. Eduardo Gomes*

Obrigado

Bruno Toledo Checchia
bruno.checchia@bicharalaw.com.br



www.fenasaude.org.br



[/fenasaude/](https://www.instagram.com/fenasaude/)



[/fenasaudeoficial](https://www.facebook.com/fenasaudeoficial)



[/fenasaude/](https://www.linkedin.com/company/fenasaude/)



[/FenaSaúdeCanal](https://www.youtube.com/channel/UCFenaSaúdeCanal)



[/fenasaudeoficial](https://www.tiktok.com/@fenasaudeoficial)